



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de dezembro de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX-98/2023

Processo nº 17.879/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto trata de desafetação de bens públicos de uso especial e autoriza o Poder Executivo transferir por meio de doação ou concessão de direito real de uso, áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

Percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente. Destaque-se na Constituição Federal:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Visto a necessidade de atendimento as famílias de baixa renda, as quais não gozam de seus direitos constitucionais à moradia digna, e/ou oneram grande parte de seus salários com alugueis de imóvel para moradia de suas famílias.

Considerando a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental à moradia.

Considerando que os incisos XV e XVI, artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, estabelecem a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais,



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-98/2023 - fls. 2.

bem como a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Considerando a política habitacional federal no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que visa a produção de Habitação de Interesse Social - HIS.

Utilizando essas áreas públicas e ociosas como instrumento para fomento de habitação social, conforme previsto no Plano Diretor, fará com a população de baixa renda que não foi atendida por Programas Habitacionais anteriores, que moram de aluguel, bem como residem na cidade há pelo menos 5 (cinco) anos, obtenha a oportunidade de participar e, se sorteadas, de ter a chance de receber um subsídio proporcional a sua faixa de renda familiar, se apresentarem corretamente a documentação solicitada pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, promovendo assim a utilização de vazios urbanos públicos, subutilizados, infraestruturados e inseridos no contexto urbano, em bairros consolidados, providos de equipamentos comunitários, comércio e serviços e, sistemas de lazer, com laudo urbanístico efetuado por um arquiteto e urbanista servidor desta municipalidade, atendendo também o inciso I, art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, no que se refere a garantia do direito a cidades sustentáveis, em consonância com o que diz Ermínia Maricato:

O Estatuto da Cidade pode ser um norteador para as atividades e o planejamento do espaço urbano na cidade brasileira do século XXI para o combate às práticas segregacionistas, pois capacita o gestor público com instrumentos, que ao serem utilizados corretamente para o bem coletivo são capazes de romper o paradigma segregacionista das cidades brasileiras, objetivando a integração de classes sociais, redução da violência, partilha equitativa dos serviços urbanos, manutenção dos potenciais ambientais e participação democrática no gerenciamento das cidades (MARICATO, 2003).¹

Ainda sobre a necessidade de se reduzir as desigualdades sociais e a inibição de segregação socioespacial:

Na meta de se reduzir as desigualdades sociais, o Estatuto da Cidade enfatiza muitos instrumentos urbanísticos na inibição da segregação urbana, visto que esse processo segregacionista é a linha contrária à sustentabilidade, pois a formação de “guetos sociais” nas cidades ignora a lógica sustentável harmônica entre sociedade, natureza e economia (PRIETO, 2006).²

1 MARICATO, E. Conhecer para resolver a cidade ilegal. In: CASTRIOTA, L. B. (Org.). Urbanização brasileira: redescobertas. Belo Horizonte: C/Arte, 2003. p. 78-96.

2 PRIETO, E. C. O Estatuto da Cidade e o Meio Ambiente. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO, 4., 2006, São Paulo. Anais... [S.l.: s.n.], 2006. p. 81-100.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-98/2023 - fls. 3.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, e aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO
MAGANHATO
:27362401892

Assinado de forma digital por
RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.12.08 16:46:34 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a desafetação de bens públicos de uso especial e autoriza o Poder Executivo transferir por meio de doação ou concessão de direito real de uso, áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a desafetação de bens públicos de uso especial e autoriza o Poder Executivo transferir por meio de doação ou concessão de direito real de uso, áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a desafetação de bens de titularidade do Município, descritos no artigo 2º, autoriza a alienação, via doação ou concessão de direito real de uso, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR à utilização para produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, à luz da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, os seguintes imóveis abaixo descritos e caracterizados:

I - Matrícula nº 130.603 - 2º CRI: O terreno designado por Área Institucional II, do loteamento denominado Jardim Piazza Di Roma - 2ª Fase, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em ponto localizado no canto direito de quem da Rua 20 olha para o imóvel; daí segue em reta 248,21 metros, confrontando com a referida Rua; deflete à direita e segue em reta 90,84 metros com rumo 87°17'56"SE, confrontando com a Área do Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho; deflete à direita e segue em reta 57,38 metros; deflete à direita e segue em reta 68,63 metros, deflete à direita e segue em reta 159,90 metros, confrontando todas essas medidas e deflexões com o Sistema de Lazer, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 16.343,10 metros quadrados;

II - Matrícula nº 215.419 - 1º CRI: O terreno designado por Área Institucional III, do loteamento denominado "Jardim Residencial Villa Amato", situado no bairro Aparecida, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no vértice do Sistema de Lazer I e do "cul de sac" da Rua Dr. Claudio Cesar Machado de Araújo; em sentido horário deflete em curva à esquerda na distância de 13,61 metros, deflete em curva à esquerda na distância de 7,35 metros, confrontando nestas medidas com o "cul de sac" da Rua Doutor Claudio Cesar Machado de Araújo; segue em reta na distância de 181,42 metros, deflete em curva à esquerda na distância de 23,30 metros, confrontando nestas medidas com a Rua Doutor Claudio Cesar Machado de Araújo; deflete à direita e segue em reta na distância de 102,74 metros, deflete em curva à direita na distância de 52,13 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 147,48 metros, confrontando nestas medidas com o Sistema de Lazer I, fechando assim o perímetro da área descrita e encerrando a superfície de 11.401,12 metros quadrados;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

III - Matrícula nº 214.568 - 1º CRI: O terreno designado por Área Institucional 01, do loteamento denominado "Jardim Santa Catarina", nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no canto direito de quem olha da Rua Nei Carlos Simi; daí segue em reta 29,90 metros, deflete em curva à esquerda 9,90 metros, daí segue em reta 25,61 metros, confrontando todas essas medidas com a referida rua; deflete em curva à direita 14,14 metros, daí segue em reta 133,31 metros, daí segue em curva à esquerda 13,36 metros, confrontando todas essas medidas com a Rua Sinhorinha Antunes Martins; deflete à direita e segue em curva à esquerda 118,17 metros, confrontando com a Área Reservada do Proprietário; deflete à direita e segue em reta 41,30 metros, deflete à direita e segue em reta 99,93 metros, confrontando ambas as medidas com o Sistema de Lazer 04, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 12.969,04 metros quadrados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar os imóveis descritos no artigo 1º, para produção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por meio de doação ou concessão de direito real de uso os imóveis descritos no artigo 1º ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa.

Art. 5º Os bens imóveis descritos no artigo 1º, ou os direitos incidentes sobre eles, considerando a modalidade de transmissão ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e integrarão o patrimônio do FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições.

Art. 6º A donatária, ou concessionária de direito real de uso, deverá utilizar os imóveis doados ou concedidos exclusivamente para a efetivação das finalidades institucionais do Programa, viabilizando, conforme suas competências, a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação, ou resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 3.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RODRIGO
MAGANHATO:
27362401892

Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.12.08 16:47:16
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

130.603

FOLHA

1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O terreno designado por lote nº 26, da quadra "E" do loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL VILLA OLYMPIA", com as seguintes medidas, características e confrontações: com frente para a Rua 03, onde mede 8,59 metros, em reta, mais 4,61 metros, em curva; no lado direito, de quem dá entrada Rua 03, olha para o imóvel, mede 23,85 metros, confrontando com o lote nº 27; no lado esquerdo, na mesma situação, mede 25,00 metros, confrontando com o lote nº 25; e, nos fundos, mede 13,00 metros, confrontando com os lotes nºs 04 e 06, encerrando a área total de 323,35 metros quadrados.

CADASTRO: 65.63.52.0337.00.000.

PROPRIETÁRIOS: PAULO ADRIANO NIEL FREIRE, RG. nº 3.094.284-SP, CPF. nº 361.210.968-53, engenheiro, e sua mulher MARIA OLYMPIA PRADO ALVES FREIRE, RG. nº 3.828.944-SP, CPF. nº 126.848.118-11, advogada, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, na Rua Piraguama, nº 44.

REGISTRO ANTERIOR: R.3/115.545, de 17/02/2004 (loteamento). Sorocaba, 21 de dezembro de 2007. (prot. 287.843)

O Escrevente Autorizado, _____ (Anderson Sanches Cõvre).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 1, em 28 de janeiro de 2008.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua 03, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Professor Arthur Fonseca, conforme a Lei nº 7.700, de 21 de março de 2006, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (prot. 284.132)

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 7, em 28 de janeiro de 2008.

Pela escritura lavrada no 4.º Tabelião de Notas local, em 28 de dezembro de 2007, livro 650, p. 159, PAULO ADRIANO NIEL FREIRE e sua mulher MARIA OLYMPIA PRADO ALVES FREIRE, qualificados, **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula a ANTONIO CARLOS TREVELATO, RG nº 23.058.120-1-SP, CPF nº 146.443.978-81, administrador, e sua mulher FABIANA SILVA TREVELATO, RG nº 24.492.976-2-SP, CPF nº 245.728.418-27, administradora, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Alameda Jaboticabal, nº 35 - apto. 22 - Jardim Salira; pelo valor de R\$62.455,00. (prot. 284.032)

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA	FOLHA
130.603	1
	VOLUME

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 3, em 13 de agosto de 2008.

Pela escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 28 de julho de 2008, livro 71, página 099, ANTONIO CARLOS TREVELATO e sua mulher FABIANA SILVA TREVELATO, já qualificados, **deram em primeira, única e especial hipoteca** o imóvel objeto desta matrícula, à credora PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA., pessoa jurídica legalmente constituída, com sede em São Paulo, Capital, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 748, 2º andar, Campos Eliseos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.041.735/0001-90, em garantia de uma dívida no valor de R\$51.422,91, que deverá ser paga na forma constante do título, tendo em vista os contratos de adesão de nºs 612274, Cota nº 238, do Grupo PA10 e 612300, Cota nº 518, do Grupo PA10, sendo para a Cota nº 238, parcelas devidas 55, percentual devedor 39,5646, saldo devedor R\$26.861,86, próximo vencimento 15/08/2008, e para a Cota nº 518, parcelas devidas 52, percentual devedor 38,5007, saldo devedor R\$25.361,05, próximo vencimento 15/08/2008. Foram utilizados R\$68.247,84, referente aos recursos oriundos das contas vinculadas do FGTS dos devedores.

INTERVENIENTE:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ. 00.780.305/0001-04, na qualidade de agente operadora dos recursos do FGTS. Tudo conforme e como prevê o título, que fica microfilmado neste Registro Imobiliário. (prot. 291.794)

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 9, em 06 de fevereiro de 2015.

Procede-se a esta averbação para constar que a Lei nº 7.700, de 21/03/2006, que dispõe sobre a denominação da Rua Professor Arthur Fonseca, antiga Rua 03, constante da Av.1, desta matrícula, foi revogada pela Lei nº 8.159, de 14 de maio de 2007, e, atualmente, a referida Rua 03 denomina-se Rua Ângelo Leite de Campos, conforme Lei nº 8.458, de 12 de maio de 2008, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 410.473 de 13/01/2015).

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA NA FICHA 2)

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA-SP

MUNICÍPIO	FOLHA
130.603	2

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Av. 5, em 06 de fevereiro de 2015.

Pelo requerimento datado de 29 de janeiro de 2015, averba-se que no terreno foi construído o prédio que recebeu o número 135, da Rua Ângelo Leite de Campos, com a área construída de 309,00 metros quadrados, conforme foi aprovado pelo Habite-se nº 748/2009, expedido em 16 de novembro de 2009, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, sob o nº 000162015-88888-21, emitida em 14 de janeiro de 2015, e confirmada sua validade em 03 de fevereiro de 2015 para fins de regularização da construção do prédio objeto desta averbação. Valor R\$300.000,00. Valor Atualizado (PINI): R\$536.266,41. (Protocolo nº 410.473 de 13/01/2015)

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 6, em 06 de fevereiro de 2015.

A requerimento datado de 13 de janeiro de 2015, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 65.65.52.0337.01.000, conforme comprova a Certidão nº 000.471/15-55, extraída do Processo nº 2014/013715-3, expedida em 06 de janeiro de 2015, pela mesma municipalidade. (Protocolo nº 410.473 de 13/01/2015)

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 7, em 06 de fevereiro de 2015.

Pelo requerimento datado de 29 de janeiro de 2015, averba-se que ANTONIO CARLOS TREVELATO e FABIANA SILVA TREVELATO, constantes nesta matrícula, foram declarados divorciados, por sentença proferida em 29/10/2014, do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Maluf, voltando a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja: FABIANA BEZERRA DA SILVA, conforme comprova a certidão de casamento expedida em 25 de novembro de 2014, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indiarópolis - São Paulo - SP, extraída do termo nº 952, livro B-087, f. 132. (Protocolo nº 410.473 de 13/01/2015)

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

130.603

FICHA

2

VÍDEO

Av. 8, em 02 de agosto de 2018.

Pelo requerimento datado de 06 de julho de 2018, averba-se que a credora PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA., constante no R.3 desta matrícula, atualmente, denomina-se PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., conforme comprova o Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, datado de 20 de Junho de 2006, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 183.725/06-2, em 21 de julho de 2006, já microfilmado neste Registro Imobiliário por ocasião da averbação Av.4 da Matrícula nº 116.294 de ordem, feita em 31 de janeiro de 2008. (Protocolo nº 471.004 de 15/03/2018).

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes).

Av. 9, em 02 de agosto de 2018.

Fica CANCELADA a hipoteca objeto do R.3 desta matrícula, em virtude da autorização dada pela credora PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., nos termos do documento particular assinado em 06 de julho de 2018. (Protocolo nº 478.168 de 25/07/2018).

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes).

Oficial/Substituto, _____ (Carlos A.O. Ribeiro/Alison M.Ricci/Marina Z.P.Gomes).

R. 10, em 10 de outubro de 2018.

Pelo Instrumento Particular com força de escritura pública, pactuado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, de 27 de setembro de 2018, ANTONIO CARLOS TREVELATO, atualmente residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Rua Flechas, nº 501, apto. 21, Vila Santa Catarina, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula, VENDEU a parte ideal equivalente a 50% do imóvel objeto desta matrícula a FÁBIANA PEREIRA DA SILVA, RG nº 24.492.976-2-SP, CPF nº 245.778.418-22, brasileira, divorciada, administradora de empresas, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Giacomo Longobardi, nº 375, apto. 46, Jardim Ecúlia, pelo preço de R\$350.000,00, composto mediante a somatória das parcelas relacionadas no referido instrumento, incluindo os recursos da conta vinculada do FGTS da adquirente no valor de R\$117.481,41. Valor Venal Proporcional R\$180.854,87. Guia de ITBI nº 04970301875. (Protocolo nº 483.570 de 28/09/2018).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

(CONTINUA NA FICHA 3)

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146/8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

MATRÍCULA
130.603

FOLHA
3



R. 11, em 10 de outubro de 2018.

Pelo mesmo Instrumento Particular individualizado no registro anterior a cidade adquirente, na qualidade de devedora fiduciante, alienou fiduciariamente o imóvel objeto desta matrícula, na forma do artigo 23 da Lei 9.514/97, ao credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, em garantia do financiamento do valor de R\$258.939,59, o qual deverá ser pago no prazo de 360 meses, com vencimento da primeira parcela em 27/10/2018, com taxa de juros efetiva de 8,9800% a.a. e demais modalidades de taxas de juros e percentuais, sistema de amortização, condições do reajuste/recálculo dos encargos, demais ajustes, tudo conforme previsto no citado instrumento, que fica microfilmado neste Registro Imobiliário. Consta, ainda, do contrato, o prazo de carência de 30 dias, contados da data do vencimento do encargo não pago, para efeito de intimação da devedora fiduciante. Para efeito de venda em público leilão, valor do imóvel indicado em R\$15.000,00. (Protocolo nº 483.570 de 28/09/2018).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidêncio).
 Oficial/Substituto, _____ (Carlos A.O. Ribeiro/Ailton M. Ricci/Marina Z.P. Gomes).

Av. 12, em 12 de maio de 2020.

Pelo Instrumento Particular, com força de escritura pública, pactuado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, assinado em 17 de junho de 2020, a devedora fiduciante, FABIANA BEZERRA DA SILVA, atualmente residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ângelo Leite de Campos, nº 135, Jardim Villa Olympia, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula, e o BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.748.948/0001-17 e na JUCESP sob o NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Administrativo Denominado "Cidade de Deus", s/n, Vila Yara, em Osasco-SP, ajustaram e contrataram a substituição do contrato de financiamento imobiliário e a respectiva transferência da garantia fiduciária objeto do registro R.11 desta matrícula, assumida o BANCO BRADESCO S/A, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula, a condição de credor fiduciário em decorrência da portabilidade do financiamento, nos termos da Lei nº 12.703, de 07/08/12, no valor de R\$242.769,98, o qual deverá ser pago no prazo de 341 meses, com vencimento da primeira parcela em 27/07/2020, com taxa de juros efetiva de 7,30% a.a. e demais modalidades de taxas de juros e percentuais, sistema de amortização, condições do reajuste/recálculo dos encargos, demais ajustes, tudo conforme previsto no citado instrumento, que fica arquivado digitalmente nesta Serventia Predial. Consta, ainda, do contrato, o prazo de carência de 30 dias, contados da data

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA
130.603

FICHA
3
VERSO

do vencimento do encargo não pago, para efeito de intimação da devedora fiduciante. Para efeito de venda em público leilão, valor do imóvel indicado de R\$953.000,00. Acompanha o instrumento de portabilidade, o termo de concordância outorgado pelo ITAU UNIBANCO S/A, inscrito na JUCESP sob o NIRE 35300823878, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula, datado de 19 de janeiro de 2021. (Protocolo nº 536.310 de 23/04/2021).

Selo digital [111468331YH000500071WQ21J]

O Escrevente Autorizado,

(Adilson Falcão)

Oficial/Substituto,

Carlos A. O. Ribeiro
Anderson S. Correia

Ailton M. Ricci
Lael R. Dourado Júnior

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO

Handwritten notes:
Não vale como simples
Não vale como simples
7/4/2021

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA
214.568

FICHA
1

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

Em 06 de setembro de 2019.

IMÓVEL: o terreno constituído pela Área Institucional 1 do loteamento denominado "JARDIM SANTA CATARINA", Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: esta descrição tem início no canto direito de que dita da Rua Nel Carlos Simi; daí segue em reta 29,90 metros, deflete em curva à esquerda 9,90 metros, daí segue em reta 25,61 metros, confrontando todas essas medidas com a referida rua; deflete em curva à direita 14,14 metros, daí segue em reta 133,31 metros, daí segue em curva à esquerda 13,36 metros, confrontando todas essas medidas com a Rua Sinhorinha Antunes Martins; deflete à direita e segue em curva à esquerda 118,17 metros, confrontando com a Área Reservada ao Proprietário; deflete à direita e segue em reta 41,38 metros, deflete à direita e segue em reta 99,93 metros, confrontando ambas as medidas com o Sistema de Lazer 4, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 12.969,04 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Palácio dos Tropelros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 16.634.044/0001-74.

REGISTRO ANTERIOR: R.3/143.934 de 02/07/2002 - (Loteamento).

(Protocolo nº 501.963 de 29/08/2019).

Selo digital [111468311SE000260070F1193]

O Escrevente Autorizado, _____ (José Vitor Brigano Zanetti).

Oficial/Substituto: Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Marina Z. P. Gomes / Mara S. C. Ribeiro

PARA NÃO VER

[Handwritten signature]

